

ESTADO DO CEARÁ



12.12.01
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 2665, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Juazeiro do Norte, os cargos temporários e de provimento efetivo que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, II da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, os cargos temporários e de provimento efetivo de que trata os Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos ora criados, será objeto de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de que tratam esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único - A oferta de cargos será feita de forma regionalizada, nos termos do Edital de Concurso Público.

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos ora criados é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar quites com o Serviço Militar, (exceto os candidatos do sexo feminino), e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV - Apresentar comprovante de habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo; e,

V - Certidão negativa criminal.

Parágrafo único - É reservado um percentual de 5% (cinco) por cento) dos cargos aos deficientes físicos e 5% (cinco por cento) aos negros, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

Art. 4º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis, na forma do art. 19 do ADCT., da CF/88.

§ 1º - O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano ou fração de efetivo serviço público prestado até o limite de 5,0 (cinco) pontos.

§ 2º - A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante do Edital de Concurso Público.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante Ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Parágrafo único - Os contratos temporários não poderão ter prazo superior a dois (02) anos.

Art. 6º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação e/ou contratação, mas garante a preferência de nomeação e/ou contratação, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e habilitados.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 7º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 8º - O resultado final do Concurso Público será amplamente divulgado pela Comissão Organizadora em listagens normativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício.

Art. 9º - O exercício do cargo, objeto de nomeação e/ou contratação, dar-se-á, obrigatoriamente, na Unidade de Exercício para o qual concorreu o recrutado, quando da realização do concurso público.

Art. 10 - Admitir-se-á recursos interposto por candidatos à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para o exercício de 2002, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE., aos 10 (dez) de dezembro de dois mil e um (2001).

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR TEMPORÁRIO (PROJETO RECOMEÇO)
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

CARGO	QUANT.	SAL.BASE R\$	REG.CLASSE 40%	TOTAL R\$
* PROFESSOR	80	210,00	84,00	294,00

(*) A Carga Horária dos ocupantes dos cargos de Professor do Projeto Recomeço (Educação de Jovens e Adulto, será de 20 horas/aula, semanais.

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR POLIVALENTE TEMPORÁRIO
(ENSINO FUNDAMENTAL)

CARGO	QUANT.	SAL.BASE R\$	REG.CLASSE 40%	TOTAL R\$
** PROFESSOR	80	210,00	84,00	294,00

(**) A Carga Horária dos ocupantes dos cargos de Professor Polivalente Temporário do Ensino Fundamental será de 20 horas/aula, semanais.

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUPERVISOR PEDAGÓGICO (CARGO EFETIVO)

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
*** SUPERVISOR PEDAGÓGICO	15

(***) Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico serão os definidos na Lei Municipal nº 2419, de 04 de agosto de 1999 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal.